



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA E PREVENÇÃO A GOLPES CONTRA O CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INSTITUI O PROGRAMA “CAMPINA SEM GOLPES”

Art. 1º Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Alerta de Golpes ao Consumidor no Município de Campina Grande.

Art. 2º O sistema tem como objetivo prevenir fraudes e proteger os consumidores por meio de informação e alertas em tempo real.

Art. 3º O sistema funcionará através de divulgação de alertas, campanhas educativas, parcerias institucionais e canal de denúncias.

Art. 4º. Os alertas serão divulgados em redes sociais oficiais, site da Prefeitura, rádios, WhatsApp institucional e painéis públicos.

Art. 5º. Estabelecimentos comerciais e instituições financeiras deverão fixar avisos sobre golpes e orientar consumidores.

Art. 6º - Fica criado o Cadastro Municipal de Golpes e Fraudes.

Art. 7º - 7º O PROCON Municipal será responsável pela coordenação do sistema.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno


Art. 8º - O descumprimento desta lei poderá gerar advertência e multa administrativa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 10º - As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de março de 2026.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei surge diante do crescimento expressivo de golpes e fraudes praticados contra consumidores, especialmente por meios digitais, como fraudes via PIX, falsas centrais bancárias, links maliciosos e golpes direcionados a idosos. Atualmente, o poder público atua majoritariamente de forma reativa, ou seja, após o prejuízo já ter ocorrido. Este projeto propõe uma mudança de paradigma, priorizando a prevenção, a informação em tempo real e a atuação integrada.

A proposta fortalece a proteção do consumidor, conforme previsto na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor, promovendo segurança, cidadania e redução de prejuízos financeiros. Além disso, trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, com grande alcance popular.

Este projeto encontra respaldo na Constituição Federal (art. 5º, XXXII e art. 170, V), que estabelece a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica, bem como no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do consumidor.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador Avante